



GOVERNO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

PARECER TÉCNICO – CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 032/2025

ASSUNTO: Contratação direta para custear a despesa com prestação de serviços de **poda de gramado, limpeza do pátio e poda de árvores**, com base na Lei nº 14.133/2021.

RELATÓRIO

A Controladoria Geral da Câmara Municipal de Vale do Anari foi demandada para emitir parecer técnico acerca da viabilidade para a realização de contratação direta, com fundamento na dispensa de licitação, para a prestação de serviços de poda de gramado, poda de árvores e limpeza do pátio da sede do Poder Legislativo Municipal.

Trata-se de serviços contínuos e necessários à manutenção, limpeza e conservação das áreas verdes e externas do prédio da Câmara Municipal, indispensáveis para assegurar um ambiente salubre, organizado e seguro aos servidores, parlamentares e cidadãos que frequentam as instalações do Legislativo.

FUNDAMENTAÇÃO

A contratação pública no âmbito da Administração está disciplinada pela **Lei nº 14.133/2021**, que estabelece normas gerais para licitações e contratos administrativos.

O **artigo 75, inciso II**, da referida lei, dispõe sobre as hipóteses em que a licitação é **dispensável**, entre elas:

Portanto, sendo os serviços ora propostos de natureza comum e o valor estimado dentro do limite legal, é juridicamente possível a contratação direta mediante Dispensa de Licitação por valor, desde que sejam observadas as exigências legais complementares, especialmente:



GOVERNO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

- Justificativa da contratação;
- Pesquisa prévia de preços de mercado;
- Escolha motivada do fornecedor;
- Regularidade fiscal e trabalhista do contratado;
- Dotação orçamentária para cobertura da despesa.

Conforme o **artigo 72** da mesma lei, a formalização da contratação direta deve estar instruída com os elementos mínimos que comprovem a legalidade, a vantajosa e a motivação da decisão administrativa.

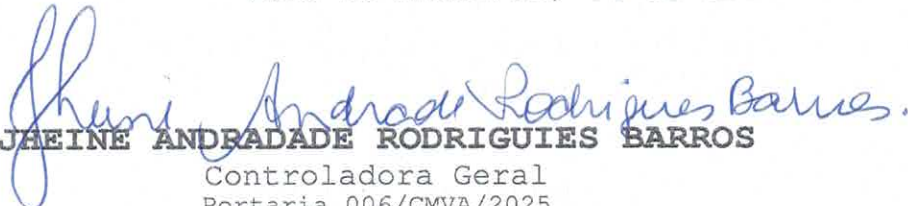
CONCLUSÃO

Ante exposto, e considerando o disposto no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, esta Controladoria opina favoravelmente à contratação direta por dispensa de licitação, para a prestação dos serviços de poda do gramado, poda de árvores e limpeza do pátio.

- O limite legal de valor para dispensa de licitação;
- A instrução adequada do processo administrativo;
- A justificativa técnica e econômica da contratação;
- O cumprimento dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Este parecer tem como objetivo assegurar a conformidade do procedimento com a legislação vigente, promovendo a regularidade, a transparência, de modo para atender a necessidade deste Poder Legislativo Municipal.

Vale do Anari/RO, 04 de abril de 2025.


JHEINE ANDRADE RODRIGUES BARROS
Controladora Geral
Portaria 006/CMVA/2025